

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08º/RFB Nº 329, DE 2 DE MARÇO DE 2026

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL signatário, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.470720/2025-80, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica MANGA I ENERGIA SOLAR SPE LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 39.607.005/0001-12, nos termos da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007 e da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao projeto de investimento na unidade de minigeração distribuída, constituída por fonte solar fotovoltaica, CUSD 5018196763, de titularidade do CONSORCIO PIRAPORA DE ENERGIA SOLAR, CNPJ 31.988.573/0001-07, do qual a habilitada é participante, enquadrado no REIDI pela PORTARIA SNTPE/MME Nº 2.963, DE 26 DE JUNHO DE 2025 - ANEXO 5, da Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia (publicada no DOU nº 119, de 27.06.2025), relativo ao setor de energia, com prazo inicialmente estimado de conclusão em 01.09.2025.

Art. 3º No período de até 05 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contados da data em que foi adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VICTOR EDUARDO LAMANO

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/SPO Nº 21, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Concede habilitação ao Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA DECEX/SPO - DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições estabelecidas pela Portaria RFB nº 1215, de 23 de julho de 2020, anexo III e tendo em vista o disposto nos artigos 7º, 8º e 9º da IN/RFB nº 2.126, de 29 de dezembro de 2022, no artigo 4º, §1º da Portaria COANA nº 114, de 30 de dezembro de 2022 e, ainda, o que consta no processo digital nº 13032.107007/2026-73, declara:

Art. 1º Fica a empresa METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por meio do estabelecimento de CNPJ nº 16.622.284/0001-98, habilitada a operar o Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB 2.126, de 29 de dezembro de 2022 e pela Portaria Coana nº 114, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ZENILSON FERREIRA ALVES JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/SPO Nº 24, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Concede habilitação ao Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA DECEX/SPO - DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições estabelecidas pela Portaria RFB nº 1215, de 23 de julho de 2020, anexo III e tendo em vista o disposto nos artigos 7º, 8º e 9º da IN/RFB nº 2.126, de 29 de dezembro de 2022, no artigo 4º, §1º da Portaria COANA nº 114, de 30 de dezembro de 2022 e, ainda, o que consta no processo digital nº 13032.055019/2026-13, declara:

Art. 1º Fica a empresa SOUTH32 MINERALS S/A, por meio do estabelecimento de CNPJ nº 42.105.890/0009-01, habilitada a operar o Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB 2.126, de 29 de dezembro de 2022 e pela Portaria Coana nº 114, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ZENILSON FERREIRA ALVES JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/FNS Nº 10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação com selagem no exterior.

A Delegada Adjunta da Receita Federal do Brasil em Florianópolis, no uso das atribuições que, por meio do artigo 10, lhe conferem o artigo 290 e o inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e considerando os pedidos formulados nas folhas 6194/6591 do processo 11516.720311/2021-38 pela empresa COMEXPORT TRADING COMERCIO EXTERIOR LTDA, CNPJ 01.135.153/0003-70, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcolólicas de nº 09201/070, estabelecida na Rua João Bauer 498 Salas 802/804, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88301-500, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 6.900.000 (seis milhões e novecentos mil) selos de controle tipo e cor UÍSQUE AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos aos pedidos de compra UK 03/26 SC e US 05/26 SC, Proformas Invoices, especificações e quantidades abaixo indicadas:

Invoices	Unidades	Caixas	Marca Comercial	Características do produto
A000403900/ A000403920	1.803.552	150.296	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
A000403921/ A000403929	760.032	63.336	Johnnie Walker Black Label	Uísque escocês, 40% GL, idade 12 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
A000403930/ A000403953	1.977.696	164.808	Grand Old Parr 12 Years	Uísque escocês, 40% GL, idade 12 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
A000403954/ A000403955	168.912	14.076	Buchanan's Deluxe 12 Years	Uísque escocês, 40% GL, idade 12 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
A000403956/ A000403959	241.920	40.320	Johnnie Walker Gold Label Reserve	Uísque escocês, 40% GL, idade 12 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.
A000403960	76.032	6.336	Johnnie Walker Double Black Label	Uísque escocês, 40% GL, idade 12 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
A000403961	4.860	810	Johnnie Walker Blue Label	Uísque escocês, 40% GL, idade 12 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.
A000403962/ A000403967	46.836	7.806	Johnnie Walker Green Label	Uísque escocês, 40% GL, idade 18 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.
A000403968	73.296	6.108	BELLS Original	Uísque escocês, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 700 ml.
A000403969	62.064	5.172	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 750 ml.
A000403970	66.960	5.580	Johnnie Walker Black Label	Uísque escocês, 40% GL, idade 12 anos, em caixas de 12 garrafas de 750 ml.
A000403971	13.392	1.116	Grand Old Parr 12 Years	Uísque escocês, 40% GL, idade 12 anos, em caixas de 12 garrafas de 750 ml.
A000403972	81.792	6.816	White Horse Fine Old	Uísque escocês, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 500 ml.
A000403973	3.096	516	Taliskerd Aged 10 years	Uísque escocês, 45,8% GL, idade 10 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.
A000403974	8.244	1.374	Johnnie Walker Aged 18 Years	Uísque escocês, 40% GL, idade 18 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.
A000403975	18.360	3.060	James Buchanan's Special Reserve Aged 18 Years	Uísque escocês, 40% GL, idade 18 anos, em caixas de 6 garrafas de 750 ml.
A000403976	17.712	1.476	Grand Old Parr 18 Years	Uísque escocês, 40% GL, idade 18 anos, em caixas de 12 garrafas de 750 ml.
A000403977	46.512	3.876	Buchanan's Deluxe 12 Years	Uísque escocês, 40% GL, idade 12 anos, em caixas de 12 garrafas de 750 ml.
A000403978	33.696	2.808	Johnnie Walker Black Label	Uísque escocês, 40% GL, idade 12 anos, em caixas de 12 garrafas de 500 ml.
A000403979	45.036	2.502	Grand Old Parr 12 Years	Uísque escocês, 40% GL, idade 12 anos, em caixas de 18 garrafas de 500 ml.
A000403986/ A000404051	872.928	72.744	White Horse Fine Old	Uísque escocês, 40% GL, idade 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
A000404052/ A000404069	238.320	19.860	Black & White	Uísque escocês, 40% GL, idade 12 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml.
A000404070/ A000404082	238.752	19.896	Black & White	Uísque escocês, 40% GL, idade 12 anos, em caixas de 12 garrafas de 700 ml.

Art. 2º Autorizado o fornecimento de 600.000 (seiscentos mil) selos de controle tipo e cor BEBIDA ALCOLICA VERMELHO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos ao pedido de compra UK 04/26 SC, Proformas Invoices, especificações e quantidades abaixo indicadas:

Invoice	Unidades	Caixas	Marca Comercial	Características do produto
A000403980/ A000403985	600.000	50.000	Tanqueray	Gim inglês, 47,3% GL, em caixas de 12 garrafas de 750 ml.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDREA CRISTINA VALLÉ

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 2 DE MARÇO DE 2026

Nº 24.875 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza VINÍCIUS FRANCA OLIVEIRA, CPF nº ***.560.498-**, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 24.876 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza EMANUEL DA CONCEIÇÃO DO PRADO, CPF nº ***.964.038-**, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 24.877 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza DIOGO SILVA PASSOS DE SOUZA, CPF nº ***.290.795-**, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

